



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 176

(Alterada pela Lei nº 271, de 13 de novembro de 1956)

(Alterada pela Lei nº 653, de 04 de dezembro de 1975)

Da taxa de calçamento e sua conservação.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de calçamento e sua conservação, obedecidas as seguintes disposições:

a) O serviço de calçamento será feito por concorrência pública, ou administrativa a juízo da Prefeitura.

b) No Caso de concorrência pública, serão observadas as seguintes condições:

1º - Publicação de editais, em que se convoquem concorrentes com o prazo mínimo de 20 dias, e dos quais constem a área a calçar o tipo da pavimentação e o dia da abertura das propostas.

2º - Os editais serão afixados em lugar próprio no edifício da municipalidade e publicados três vezes na imprensa local e uma no Minas Gerais.

3º - Os concorrentes deverão apresentar prova de capacidade profissional e idoneidade.

4º - Deverão constar das propostas, assinadas, postas em invólucro fechados e apresentadas sem emendas ou razuras, além da discriminação dos serviços e do prazo para respectiva entrega, as quantias relativas ao seu custo, escritas em algarismos e por extenso.

5º - Os concorrentes farão previamente, na Tesouraria da Prefeitura, em dinheiro ou apólices, caução arbitrada pelo Prefeito a qual só será restituída depois de cumpridas todas as cláusulas contratuais.

c) Resolvida à execução do serviço de calçamento, o Prefeito publicará edital, que fixará a contribuição de cada proprietário, área correspondente e os prazos para pagamento das quotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

d) O proprietário beneficiado pelas obras de pavimentação pagará um terço do custo dos serviços realizados na testada do imóvel e as despesas com meio-fio seu assentamento e a construção de passeio.

e) Caso já exista passeio e as obras de calçamento imponham sua reconstrução, a despesa correrá igualmente por conta do proprietário do imóvel.

f) Será facultado aos interessados, pelo prazo de trinta dias, durante o qual se receberão reclamações, o exame do orçamento do serviço; Findo esse prazo e proferida decisão sobre reclamações apresentadas, serão os proprietários lançados pela quota respectiva, em livro especial, havendo lançamento separado para cada imóvel.

g) Dividir-se-à em dez prestações iguais a quota que couber a cada proprietário, devendo o seu pagamento efetuar-se em épocas determinadas pela Prefeitura, dentro do prazo não inferior a dez meses.

Art. 2º - O pagamento das prestações que se refere o artigo anterior iniciar-se-à logo após a conclusão das obras de calçamento da parte em que se localiza o imóvel lançado.

Art. 3º - É facultado ao interessado o pagamento integral e antecipado da contribuição que lhe couber concedendo-se-lhe neste caso desconto de 10% (Dez por cento) sobre o total da quota.

Art. 4º - O proprietário que não pagar a prestação na época determinada, incorrerá na multa de 20%.

Art. 5º - É facultada aos proprietários marginais de qualquer trecho de rua, requerer à Prefeitura a execução imediata do calçamento mediante satisfação integral do preço orçado para pavimentação, incluindo-se a quota-parte da Prefeitura.

Art. 6º - Para efeito do artigo anterior só serão tomados em consideração os pedidos de calçamento referentes a trechos cuja dimensão corresponda, no mínimo, à porção compreendida entre duas rua transversais.

Art. 7º - Caso não concorde com o orçamento da Prefeitura poderá o proprietário beneficiado, dentro de trinta dias, após a inscrição referida na letra "f" do artigo 1º, promover-lhe o arbitramento extra-judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

§ 1º - O interessado assinará termo de compromisso, juntamente com o Prefeito, no qual cada parte declarará o valor que ache justo e indicará um arbitrador.

§ 2º - Os arbitradores escolhidos prestarão compromisso perante as partes e escolherão um desempatador, cujo nome constará termo de compromisso.

§ 3º - Servirá de escrivão um funcionário designado pelo Prefeito e o processo será isento de selos e emolumentos.

§ 4º - Os árbitros sujeitam-se aos limites decorrentes dos pedidos das partes e o desempatador aos dos laudos dos arbitradores.

§ 5º - O orçamento vencedor será inscrito definitivamente e obrigará as duas partes a aceitá-lo.

§ 6º - Durante esse processo, deverão ser pagas as prestações lançadas na forma da letra "f" do artigo 1º, para, se for o caso fazer o reajustamento na forma do que prevalecer o arbitramento.

Art. 8º - Os proprietários de imóveis situados em esquinas pagarão as contribuições relativas a todas as frentes, considerando-se prolongadas as testadas até a respectiva linha de intersecção.

Art. 9º - Os proprietários de imóveis situados nas praças não ajardinadas pagarão suas contribuições como se estivessem localizados nas ruas mais próximas *(Art. 9º revogado pela Lei nº 653, de 04 de dezembro de 1975)*

Art. 10º - Os proprietários que contribuírem para o calçamento nos termos do artigo 3º do presente decreto-lei, ficarão isentos por cinco anos da taxa de calçamento.

Art. 11º - Terminado o calçamento, os proprietários dos imóveis beneficiados serão obrigados a contribuir para conservação, respeitados os dispositivos do artigo 10º.

§ único – A taxa de calçamento destinada à conservação será cobrada à razão de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) por metro quadrado, no terço pertencente a cada proprietário.

Art. 12º - Ficam sujeitos desde logo, à taxa de calçamento os proprietários dos imóveis localizados em trecho beneficiado por esse serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 13º - Continua em vigor, no que não contrariarem a presente lei, as disposições referentes ao assunto, do Código de Posturas Municipais nos artigos 110 e seguintes.

Art. 14º - Fica aberto o crédito especial na importância de (Cr\$1.200.000,00), para execução dos serviços de calçamento previstos nesta lei.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 18 de Maio de 1.956.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Nello Badinhani Almada – Secretário Substituto

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação